



LEI Nº 549 / 2012 ,

DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, PARA O QUADRIÊNIO 2013 /2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Branca, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Pedra Branca serão fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e quinhentos Reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos Reais).

Art. 4º - O subsídio legal que assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no Artigo 2º desta Lei, proporcionalmente no período de substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proporcionalidade de que trata este Artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



PARÁGRAFO ÚNICO – O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividades permanente administração.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de Primeiro (1º) de Janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2012.

Antonio Gois Monteiro Mendes

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 21090030

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 / Centro – a Lei Nº 549/2012 de vinte e um (21) de Setembro de 2012.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, EM VINTE E UM (21) DE SETEMBRO DE 2012.

Antonio Gois Monteiro Mendes

PREFEITO MUNICIPAL